

Estatutos da Assembleia de Estudantes

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito e sede

1. A Assembleia de Estudantes, adiante designada por Assembleia, é a organização representativa dos alunos da Escola Básica António Correia de Oliveira e da Escola Básica de Apúlia.
2. A presente Assembleia é constituída pelo período de um ano letivo.
3. A Assembleia tem a sua sede na Escola Básica António Correia de Oliveira / Escola Básica de Apúlia.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

À Assembleia presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) **Democraticidade** – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;
- b) **Independência** – implica a não submissão da Assembleia a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) **Autonomia**- A Assembleia goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade e orçamentos.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos desta Assembleia:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do País;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Assembleia ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla e Logotipo

1. A Assembleia de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBACO – Assembleia de Estudantes da Escola Básica António Correia de Oliveira / AEEBA – Assembleia de Estudantes da Escola Básica de Apúlia.
2. Assembleia é simbolizada pelo seguinte logótipo:



Escola Básica António Correia de Oliveira



Escola Básica de Apúlia

Capítulo II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

Todos os alunos da Escola Básica António Correia de Oliveira / Escola Básica de Apúlia gozam da qualidade de sócio efetivo da Assembleia.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Sócios

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Assembleia possa proporcionar;
 - b) Ser informados das atividades e contas da Assembleia;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais com direito de palavra;
 - d) Consultar os documentos internos da Assembleia;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral quando lesados nos seus direitos.
2. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Contribuir para o prestígio da Assembleia e da Escola;
 - b) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do plano de atividades da Assembleia;
 - c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Capítulo III

Órgãos Secção I

Generalidades

Artigo 7.º

Definição

São órgãos da Assembleia a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos da Assembleia é de um ano.

Artigo 9.º

Regulamentos internos ou regimentos

1. Os órgãos da Assembleia devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

Artigo 10.º

Reunião e Quórum

1. Aos órgãos da Assembleia só podem deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. Caso esta condição não se verifique, cabe ao presidente do respetivo órgão convocar uma segunda reunião, na qual apenas é necessário a presença de um terço dos elementos do órgão para deliberar.
3. A convocatória das reuniões deverá ser comunicada pelo Presidente do respetivo órgão a todos os seus membros, por escrito, donde conste, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos das mesmas, além do anúncio público nos locais para isso destinados na Escola.
4. As reuniões têm de ser comunicadas com uma antecedência mínima de três dias úteis.
5. Todos os órgãos da Assembleia reúnem extraordinariamente sempre que convocados pelo respetivo Presidente ou a requerimento:
 - a) de qualquer outro órgão
 - b) de um terço dos seus membros
 - c) da Direção da Escola

Secção II

A Assembleia Geral

Artigo 11.º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Assembleia.
2. A Assembleia Geral é composta por 3 elementos eleitos pelos alunos da Escola Básica António Correia de Oliveira / Escola Básica de Apúlia.

Artigo 12.º

Cargos da Assembleia Geral

1. Cada elemento eleito ocupa o cargo de deputado na Assembleia Geral.
2. Cabe aos deputados eleger, em três atos distintos, por voto secreto, os elementos para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente e secretários da Assembleia, formando assim a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Assembleia;
- b) Eleger a mesa da Assembleia,
- c) Eleger os deputados que ocupam os cargos correspondentes da Direção e do conselho fiscal de entre os membros eleitos para a Assembleia
- d) Dar posse aos deputados eleitos para a direção e para o conselho fiscal;
- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- f) Aprovar o relatório de atividades e as contas da direção.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente um vice-presidente e um secretário, eleitos por voto secreto pelo prazo de um ano. São competências da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.
- b) Decidir sobre a interpretação do regulamento interno ou regimento da Assembleia Geral;
- c) Declarar a perda de mandato de qualquer deputado e fazer operar a respetiva substituição;
- d) Admitir ou rejeitar qualquer proposta, requerimento, protesto ou reclamação dirigida a este órgão.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente bimestralmente, durante todo o ano letivo.
2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Secção III

Direção

Artigo 16º

Definição e Composição

1. A direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Quando da aprovação do plano de atividades e do orçamento, a direção apresentará um regulamento interno, donde constem as funções dos seus elementos.

Artigo 17.º

Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Assembleia, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com o qual se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Assembleia;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades,
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Assembleia e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 18.º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Assembleia;
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 19.º

Competências Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Assembleia

Artigo 20.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre durante o ano letivo, ou sempre que necessário.

Secção V

Perda de Mandato

Artigo 21.º

Perda de mandato e substituição

1. Em qualquer órgão, perdem o mandato os membros que:
 - a) Requeiram a sua renúncia ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
 - b) Apresentem três faltas injustificadas seguidas ou cinco alternadas;
 - c) Deixem de pertencer à escola;
 - d) Sejam alvo de um processo disciplinar.
2. Aquando a perda do mandato por um membro da Assembleia Geral, o cargo será ocupado pelo

primeiro candidato não eleito da respetiva lista.

3. Caso um membro da Direção ou do Conselho Fiscal perca o mandato, compete à Assembleia Geral eleger um novo elemento para ocupar o cargo.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 22.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Assembleia os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos. À exceção daqueles com número de processos disciplinares igual ou superior a dois nos três últimos anos.

Artigo 24.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas à Assembleia Geral deverão ser apresentadas à Direção da escola, no formato de listas, até cinco dias úteis antes do dia da eleição.
2. As listas candidatas à Assembleia Geral devem conter 3 elementos efetivos e 6 elementos suplentes, organizados por ordem hierárquica numérica.
3. A candidatura de cada lista deve ser acompanhada da assinatura de cada elemento constituinte, de um programa com plano de atividades e respetivo orçamento.
4. A candidatura de cada lista deve ser subscrita por pelo menos 5 por cento dos alunos da Escola.
5. As listas eleitorais devem nomear um elemento que fará parte da Comissão Eleitoral e vigiará todo o processo.
6. Deve haver uma ordem hierárquica numérica entre os elementos de cada lista.
7. Não é possível ser-se candidato em duas listas concorrentes.

Artigo 25.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos, especificamente convocada para o efeito.
2. Caso o tempo seja inexecutável para preencher todas as formalidades processuais previstas, a Direção poderá nomear a comissão prevista em 1.
3. A Comissão Eleitoral é presidida e composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal (representante) designado por cada lista candidata ao sufrágio eleitoral.
4. O presidente é designado pela mesa da Assembleia Geral e o vice-presidente é designado pelo Conselho-Fiscal e pela Direção cessante.
5. O vogal tem funções meramente representativas não possuindo qualquer poder de decisão ou voto, sendo o seu número dependente do número de listas candidatas
6. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
 - c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o



esclarecimento dos alunos.

- d) Verificar a legalidade das listas apresentadas;
- e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições
- f) Aceitar, deferindo ou indeferindo, os pedidos de impugnação das eleições apresentadas até três dias úteis após a publicação dos resultados oficiais;
- g) Nomear e regulamentar a mesa de voto

7. A Comissão Eleitoral cessa funções cinco dias úteis após a publicação dos resultados oficiais.

Artigo 26.º

Ato Eleitoral eleição

1. Os 3 deputados da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, sendo que cada aluno tem direito a um voto.
2. O ato eleitoral tem a duração de 8 horas, competindo à Comissão Eleitoral o estabelecimento da hora de abertura e fecho das urnas.
3. É considerada eleita à 1.ª volta a lista que obtiver 50 por cento mais um dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma 2.ª volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 27.º

Tomada de posse

1. Os membros da Assembleia de Estudantes eleitos tomam posse, em sessão pública, até trinta dias depois dos resultados definitivos ou em sessão marcada para o efeito.
2. A posse é conferida pela Direção do Agrupamento de escolas de António Correia de Oliveira.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 28.º

Revisão

As alterações aos presentes estatutos carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para o efeito, com indicação expressa na convocatória das disposições a alterar.

Artigo 29.º

Dissolução

A Assembleia só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros. Em caso de extinção da Assembleia, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do código civil.

Artigo 30.º

Legislação Subsidiária

A Assembleia rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Civil Português e pela demais legislação aplicável.

